



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Ano 2007

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1 – As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Artigo 2 – As Atividades Complementares são práticas acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação do aluno dos Cursos de Graduação da FEICS, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura. Sua realização é obrigatória para o aluno, conforme matriz curricular do curso.

Artigo 3 - As Atividades Complementares possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno em atividades curriculares e extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e pessoal. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso.

Artigo 4 - As Atividades Complementares são integradas por diversos tipos de atividades e estudos agrupados em oito modalidades. É importante ressaltar que as disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

Artigo 5 - As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau dos alunos dos cursos de graduação da FID. O aluno deve realizar a carga horária, conforme PPP de cada curso. Sua integralização deve acontecer ao longo do curso e elas devem obrigatoriamente constar no histórico escolar dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 6 – O objetivo das Atividades Complementares é enriquecer os currículos dos cursos de graduação da FID, possibilitando aos alunos o aprofundamento de atividades complementares a estrutura curricular básica, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Artigo 7 - As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades, adquiridas pelos alunos, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III deste regulamento.

Parágrafo único – As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 8 – São consideradas atividades e/ou estudos que podem ser validados como Atividades Complementares:

Atividades de pesquisa

Artigo 9 – Serão consideradas como Atividades Complementares as atividades de pesquisa, descritas abaixo:

I – participação em projetos de iniciação científica da instituição;

II – trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados na instituição ou externamente, em atividades extra-sala de aula e extra disciplina específica, em eventos científicos ou seminários;

III – trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados em eventos científicos e seminários internos ou externos, publicados em anais;

IV – trabalhos científicos publicados em periódicos científicos;

V – livros ou capítulos de livros publicados.

Atividades de extensão

Artigo 10 – Serão consideradas como Atividades Complementares as atividades de extensão, descritas abaixo, realizadas sob orientação do docente, devidamente aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares:

I - participação em eventos promovidos pela instituição;

II - organização de eventos promovidos pela instituição;

III - participação em eventos externos à instituição;

IV - organização de eventos externos à instituição;

V - participação em programas como: “Escola Solidária”, “Amigos da Escola” ou afins

VI - participação em atividades voluntárias;

VII - participação em campanhas comunitárias;

VIII - participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional;

IX - participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Jornais da instituição, Periódicos da instituição;

X - participação em projetos do curso, do diretório, do centro acadêmico ou da atlética;

XI - publicação em jornais, revistas, etc.;

XII - visitas técnicas;

XIII - outras atividades de extensão não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com projeto pedagógico do curso, e que sejam aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

Atividades de monitoria

Artigo 11 – As atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso são consideradas como Atividades Complementares.

Estágios não obrigatórios

Artigo 12 – Estágios não obrigatórios, desenvolvidos mediante a assinatura do termo de compromisso e com supervisão docente são considerados como Atividades Complementares.

Eventos científicos ou culturais

Artigo 13 – Eventos científicos ou culturais tais como: congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências, reuniões e similares serão computados como Atividades Complementares os seguintes itens:

- I – participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição;
- II – participação em eventos científicos ou culturais externos à instituição;
- III – participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais promovidos pela instituição;
- IV – participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais externos à instituição.

Disciplinas ou cursos

Artigo 14 – O aluno poderá utilizar para fins de integralização dos pontos destinados às Atividades Complementares disciplinas ou cursos realizados, em outras instituições de ensino, desde que o conteúdo esteja relacionado ao projeto pedagógico do curso e que o professor orientador das Atividades Complementares aprove.

Estudos desenvolvidos em organizações

Artigo 15 – Estudos desenvolvidos em organizações privadas ou públicas, relacionados ao projeto pedagógico do curso, sob orientação docente, apresentados na instituição, extra sala de aula poderão ser computados como Atividades Complementares desde que aprovados pelo professor orientador das Atividades Complementares.

Jogos esportivos

Artigo 16 – Organização ou representação estudantil em jogos esportivos poderá ser computada como Atividades Complementares desde que aprovados pelo professor orientador das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 17 – As seguintes modalidades deverão ser avaliadas e aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares antes de serem consideradas como Atividades Complementares: Atividades de extensão, Disciplinas ou cursos, Estudos desenvolvidos em organizações, Jogos esportivos. As demais modalidades, Atividades de pesquisa, Atividades de monitoria, Estágio não obrigatório e Eventos científicos ou culturais, já estão automaticamente aprovadas como Atividades Complementares, nesse caso o professor orientador das Atividades Complementares fará a avaliação apenas da validação dos pontos.

Artigo 18 – Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o aluno deverá entregar na secretaria acadêmica requerimento específico para aprovação (quando for o caso) e validação, juntamente com documentos comprobatórios originais ou cópias autenticadas, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como o nome do professor orientador e sua respectiva avaliação, se for o caso.

Artigo 19 – As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único período letivo.

Artigo 20 – Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR INTEGRADOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 25 – O professor responsável pelo desenvolvimento e organização das Atividades Complementares estarão subordinadas à direção da faculdade, com as seguintes atribuições:

I – cumprir, para efeito a carga horária das atividades complementares;

II – divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos alunos;

III – adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV – emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos alunos, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;

V – realizar, sempre que necessário, reuniões com a direção e/ou professores orientadores de Atividades Complementares;

VI – encaminhar devidamente rubricada à Secretaria Acadêmica, para fins de registro e arquivamento, a documentação comprobatória entregue pelos alunos, documentos esses que serão arquivados na Secretaria Acadêmica, em pasta própria do aluno, até a expedição do diploma;

VII – realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo aluno na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da instituição.

CAPITULO VI

DA INFRAESTRUTURA

Artigo 26 – Será nomeado um Professor responsável pelas Atividades Complementares, que ministrará as atividades em sala.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – Compete ao Conselho de Curso avaliar e aprovar o relatório elaborado pelo Professor responsável pelas Atividades Complementares, dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como suprir suas lacunas.

Artigo 28 – As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.